



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU  
**Secretária Municipal De Saúde**  
Departamento de Vigilância e Atenção Básica em Saúde

**REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM DA ATENÇÃO PRIMÁRIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

São Miguel do Iguaçu-PR

2024-2025

---

**Boaventura Manoel João Motta**  
Prefeito

**Claudio Aparecido Rodrigues**  
Vice-prefeito

**Adriana da Silva Motta**  
Secretária de Saúde

**Karen Frazon**  
Diretora de Saúde

**Ana Laura Martens da Silva**  
Diretora da Atenção Básica em Saúde

**Tania Mara Mertz**  
**Débora Boschi**  
Gerência da Atenção Básica

**Alyne de Souza Lopes Pereira**  
**Andreza Guizzo**  
**Beibiane Freitas Prusch**  
**Estefany Bahnert**  
**Gabriela Canan Recalde**  
**Juliane Bruneli Lima dos Santos**  
**Lenir Oliveira da Silva Cardoso**  
**Marizete da Silva Nunes Ortiz**  
**Naira Akemi Michels**  
**Simone Simon Penteado**  
**Tania Carla Buchholz Birck**  
**Thais Luana Albonico de Souza**  
Enfermeiras ESF's

Elaborado por:

**Alyne de Souza Lopes Pereira**  
**Andreza Guizzo**  
**Débora Boschi**  
**Estefany Bahnert**  
**Gabriela Canan Recalde**  
**Juliane Bruneli Lima dos Santos**  
**Lenir Oliveira da Silva Cardoso**  
**Marizete da Silva Nunes Ortiz**  
**Tania Carla Buchholz Birck**  
**Tania Mara Mertz**  
**Thais Luana Albonico de Souza**

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO II - Das Finalidades ou Objetivos .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO III - Da Posição.....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO IV - Da Composição.....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO V - Da Competência.....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO VI - Do Pessoal e seus Requisitos .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO VII - Das Atribuições .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO VIII – Da Estrutura e Organização .....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO IX – Do Horário de Trabalho .....</b>	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO X – Do Registro e Anotação de Enfermagem.....</b>	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO XI – Das Disposições Gerais ou Transitórias .....</b>	<b>15</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>15</b>

## **INTRODUÇÃO**

O regimento interno dos serviços de enfermagem da atenção primária a saúde do município de São Miguel do Iguacu-Pr foi elaborado com o objetivo de regulamentar, auxiliar, formalizar e instruir os profissionais de enfermagem no exercício de suas funções.

Este regimento interno deverá ser revisado e atualizado a cada dois anos ou conforme atualizações de funcionamento e organização da regional de saúde.

## **CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares**

Art. 1º- O presente Regimento Interno (RI) disciplina as normas e rotinas a ser seguida pelas Estratégias Saúde da Família (Esf's) do município de São Miguel do Iguazu-PR, visando a organização e o bom funcionamento dos serviços, garantindo qualidade no atendimento prestados à população;

Art. 2º- A estratégia saúde da família é um órgão público municipal credenciado ao Sistema Único de Saúde (SUS), e tem por objetivo prestar assistência ambulatorial à população;

Art. 3º- Sendo uma unidade de caráter público conveniado com o SUS, a sua prestação de serviços é totalmente gratuita para os pacientes atendidos, sempre em obediência as normas regidas pelo SUS – Sistema Único de Saúde;

Art. 4º- A manutenção das unidades de saúde é de responsabilidade administrativa do departamento de atenção básica subordinada a secretaria municipal de saúde de São Miguel do Iguazu, através de seus órgãos, assim como também a provisão de recursos para a expansão das unidades e de seus equipamentos e afins;

Art. 5º- A supervisão e gerenciamento das estratégias saúde da família do município de São Miguel do Iguazu, são de responsabilidade do enfermeiro responsável técnico de acordo com a designação no documento descrito na RT;

## **CAPÍTULO II - Das Finalidades ou Objetivos**

Art. 6º- O serviço de enfermagem tem como finalidade:

- I. Gerenciar e supervisionar os serviços referentes as Esf's;
- II. Organizar e administrar as atividades e procedimentos de enfermagem;
- III. Executar as atribuições específicas do cuidado ao usuário e as atividades técnicas e auxiliares de enfermagem;
- IV. Cooperar com a equipe multiprofissional e interdisciplinar no atendimento dos usuários, no ensino e na pesquisa;
- V. Assistir ao indivíduo, família e comunidade segundo as diretrizes da atenção básica e baseada nos princípios do Sistema Único de Saúde;
- VI. Identificar as necessidades, elaborar, promover, participar e avaliar os

- processos de educação permanente em saúde, para a equipe de enfermagem e para a equipe de saúde;
- VII. Trabalhar em concordância com o Código de Ética de Enfermagem e dos demais profissionais do serviço de saúde;
- VIII. Elaborar, promover e avaliar a sistematização da assistência de enfermagem de forma a garantir a qualidade da assistência e a continuidade do cuidado.

### **CAPÍTULO III - Da Posição**

Art. 7º- Os serviços de enfermagem da atenção primária do município de São Miguel do Iguaçu-PR seguem as diretrizes do SUS, sendo composta por enfermeiros e técnicos de enfermagem sendo subordinados à secretaria municipal de saúde. Os técnicos de enfermagem estão subordinados tecnicamente ao enfermeiro. O enfermeiro executa a coordenação e a responsabilidade técnica.

### **CAPÍTULO IV - Da Composição**

- Art. 8º- O Pessoal que compõe o serviço de enfermagem está assim classificado:
- I. Enfermeiro da atenção primária e/ou responsável técnico;
  - II. Técnico de enfermagem.

### **CAPÍTULO V - Da Competência**

- Art. 9º- É de competência da estratégia saúde da família:
- I. Fomentar e desenvolver ações e serviços no sentido de intervir no processo saúde-doença da população, ampliando a participação e o controle social com vistas à vigilância à saúde na defesa da qualidade de vida;
  - II. Fazer registro em ATA para qualquer ocorrência diária;
  - III. Enviar relatórios necessários, diários, mensais ou anuais, à secretaria de

- saúde e vigilância em saúde, devidamente assinado pelo enfermeiro responsável da unidade;
- IV. Fornecer ao paciente ou responsável, as informações necessárias para a recuperação do mesmo, sempre obedecendo a ética profissional.

## **CAPÍTULO VI - Do Pessoal e seus Requisitos**

Art. 10º- Requisitos necessários para as categorias:

*Enfermeiro da atenção primária e responsável técnico:*

- a) Ser titular de diploma de enfermeiro conferido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;
- b) Registro profissional no COREN-PR, regularizado junto ao órgão;
- c) Possuir vínculo empregatício com o município, através de concurso público ou contrato administrativo através de processo seletivo simplificado;
- d) Carga horária de 40 horas semanais;
- e) Ter posse da certidão de responsabilidade técnica.

*Técnico de enfermagem:*

- a) Registro profissional no COREN-PR, regularizado junto ao órgão;
- b) Possuir vínculo empregatício com o município, através de concurso público ou contrato administrativo através de processo seletivo simplificado;
- c) Carga horária de 40 horas semanais.

## **CAPÍTULO VII - Das Atribuições**

Art. 11º- Ao enfermeiro da atenção primária e responsável técnico compete:

- I. Dirigir, chefiar, organizar, planejar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares;
- II. Organizar o processo de trabalho e atuar nos setores relativos a enfermagem, tais como: sala de vacina; sala de curativos; sala de procedimentos; sala de

- preparo de materiais para esterilização e expurgo; consultório onde são desenvolvidas as consultas pelo enfermeiro;
- III. Desenvolver ações que facilitem a integração entre os profissionais de enfermagem;
  - IV. Acompanhar as ações de enfermagem para que ocorram de acordo com o código de ética de enfermagem;
  - V. Colaborar e garantir a implementação e execução dos protocolos e rotinas assistenciais de enfermagem construídos pela secretaria municipal de saúde no âmbito das Esf's;
  - VI. Manter atualizado e encaminhar, anualmente, a relação de profissionais de enfermagem que atuam na estratégia, quando solicitado;
  - VII. Contribuir na elaboração e execução de educação permanente para todos os profissionais da estratégia, juntamente com demais setores;
  - VIII. Realizar atenção à saúde integral aos indivíduos, famílias e quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, ILP) em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, adulto e idoso;
  - IX. Prestar assistência e seguimento contínuo, ao longo da vida, dos usuários com problemas crônicos, de acordo com suas necessidades e particularidades, bem como com as normas e rotinas estabelecidas para cada linha de cuidado;
  - X. Realizar consulta de enfermagem, procedimentos e atividades em grupo. Solicitar exames complementares, prescrever medicações e/ou manter prescrição médica de medicações padronizadas (desde que instituídos em protocolos e/ou normas técnicas municipais);
  - XI. Prestar cuidados de enfermagem que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;
  - XII. Participar na elaboração do planejamento, execução e avaliação da programação e dos planos assistenciais de saúde;
  - XIII. Executar as ações de enfermagem dos programas e das atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos por ciclos de vida, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
  - XIV. Participar da prevenção e controle das doenças transmissíveis, em geral nos programas de vigilância epidemiológica;



- XV. Participar da elaboração e seguir as rotinas de enfermagem elaboradas pelo distrito sanitário e secretaria de saúde, observando o manual de normas e rotinas de enfermagem do município;
- XVI. Acompanhar, atuar e supervisionar todo processo assistencial e administrativo da sala de vacina de acordo com o Programa Nacional de Imunização (PNI);
- XVII. Colaborar na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos usuários, durante a assistência de enfermagem;
- XVIII. Otimizar o processo de enfermagem no âmbito da estratégia de saúde da família;
- XIX. Prestar assistência de enfermagem à gestante, à puérpera, ao recém-nascido, à criança/adolescente, ao adulto, à pessoa idosa e a outros grupos e segmentos da população, de acordo com a característica da estratégia de saúde da família;
- XX. Atender de forma sistematizada os grupos de risco e vulnerabilidade, definidos pelas diretrizes, programas e prioridades estabelecidas pela SMS do município, bem como em função de características da população da área de abrangência da estratégia de saúde da família;
- XXI. Atender e encaminhar para outros níveis do sistema de saúde, de acordo com protocolos e fluxos estabelecidos, considerando os pontos de atenção das diferentes linhas de cuidado e priorizando o cliente com maior risco;
- XXII. Participar da elaboração/atualização de manuais, guias, protocolos, notas técnicas, quando solicitado pela SMS do município;
- XXIII. Participar de programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- XXIV. Colaborar nos programas de treinamento e aprimoramento dos profissionais de saúde, particularmente nos programas de educação permanente em saúde;
- XXV. Promover ações de educação em saúde visando à melhoria de saúde da população;
- XXVI. Realizar avaliação do desempenho técnico e ético de pessoal de enfermagem utilizando instrumentos normatizados no município;
- XXVII. Responsabilizar-se pela escala de trabalho do pessoal da enfermagem sob

- sua supervisão;
- XXVIII. Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos de enfermagem;
  - XXIX. Realizar registro das atividades de enfermagem prestadas aos usuários;
  - XXX. Supervisionar e orientar os registros realizados pela equipe de enfermagem, acompanhando e analisando a produção dos serviços de enfermagem;
  - XXXI. Participar do processo de planejamento e gerenciamento dos insumos e materiais necessários à realização dos procedimentos de enfermagem;
  - XXXII. Promover e ou participar dos processos voltados à educação permanente/continuada dos profissionais de enfermagem no âmbito da estratégia saúde da família;
  - XXXIII. Comunicar oficialmente ao COREN-PR e a coordenação da estratégia saúde da família a ocorrência de interferência na organização e/ou desenvolvimento do serviço de enfermagem que contraria o código de ética;
  - XXXIV. Realizar reunião de equipe ou da enfermagem periodicamente;
  - XXXV. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Profissional e da Lei do Exercício Profissional;
  - XXXVI. Participar das reuniões para discussão de casos clínicos de usuários de sua área de abrangência (reuniões intersetoriais, reuniões com outros setores);
  - XXXVII. Priorizar as ações assistenciais em casos de epidemias e/ou catástrofes definidas pela secretaria de saúde;
  - XXXVIII. Na ausência do enfermeiro, os técnicos de enfermagem a estes subordinados serão orientados e supervisionados por outro enfermeiro designado pela SMS;
  - XXXIX. Articular junto aos diversos níveis de atenção a saúde;
    - XL. Desenvolver ações que facilitem a integração entre os profissionais de enfermagem nos diversos níveis de atenção à saúde;
    - XLI. Colaborar e acompanhar projetos de construção ou reforma de unidades de saúde sob sua responsabilidade;
    - XLII. Participar junto à secretaria municipal de saúde do processo de seleção do pessoal de enfermagem, quando solicitado;
    - XLIII. Solicitar profissional da enfermagem para suprir férias, licença, afastamento, folgas, entre outros, quando necessário, visando à qualidade no atendimento da população;

- XLIV. Contribuir na elaboração do diagnóstico situacional do serviço de enfermagem da atenção à saúde do município de Sao Miguel do Iguacu e a proposta do plano de trabalho anual;
- XLV. Elaborar, manter atualizado e fazer cumprir o regimento do serviço de enfermagem aprovado pela instituição;

Art.12º- Ao técnico de enfermagem compete:

- I. Participar de ações que facilitem a integração entre a equipe de saúde e a comunidade considerando as características e as finalidades do trabalho na atenção básica;
- II. Acompanhar e participar da programação da assistência de enfermagem;
- III. Participar das atividades de assistência realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na estratégia saúde da família e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
- IV. Executar as ações assistenciais de enfermagem programadas e de demanda espontânea (acolhimento), exceto as privativas do enfermeiro;
- V. Seguir as normas e rotinas estabelecidas e supervisionadas pelo enfermeiro;
- VI. Realizar os procedimentos conforme protocolo de procedimentos de enfermagem na atenção primária, exceto as privativas do enfermeiro;
- VII. Realizar procedimentos nas visitas domiciliares, quando solicitado pelo enfermeiro;
- VIII. Participar das ações da equipe de saúde;
- IX. Participar nos programas e atividades de educação sanitária, visando melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- X. Participar nos programas de treinamento e aprimoramento dos profissionais de saúde particularmente nos programas de educação permanente em saúde;
- XI. Participar de ações de educação em saúde visando à melhoria de saúde da população;
- XII. Participar do controle e manutenção dos insumos necessários para o adequado funcionamento das estratégias saúde da família;
- XIII. Realizar o registro corretamente dos procedimentos de enfermagem prestadas ao cliente no sistema de informação;

- XIV. Zelar pela limpeza e ordem do material, equipamentos e das dependências da unidade de saúde;
- XV. Colaborar com o enfermeiro na organização do trabalho;
- XVI. Executar os procedimentos que lhe forem devidos e comunicar ao enfermeiro quando necessário;
- XVII. Participar das reuniões técnicas e administrativas apresentando sugestões e dificuldades com o propósito de melhoria do serviço;
- XVIII. Trabalhar com ordem, segurança, responsabilidade, disciplina, ética e em equipe;
- XIX. Comunicar a chefia imediata as intercorrências com equipamentos, materiais e pessoal e registrá-las;
- XX. Obedecer à escala de trabalho e necessidade de remanejamento caso solicitada pelo enfermeiro responsável;
- XXI. Manter subordinação imediata ao enfermeiro em exercício;
- XXII. Participar da elaboração e execução de rotinas;
- XXIII. Registrar nas planilhas dos programas acompanhados pela unidade de saúde, determinadas pela secretaria municipal de saúde de São Miguel do Iguçu-PR, assim como, a produtividade diária;
- XXIV. Conhecer e cumprir o Código de Ética e a da Lei do Exercício Profissional da Enfermagem.

## **CAPÍTULO VIII – Da Estrutura e Organização**

Art. 13º- As estratégias saúde da família, para exercício de suas funções, contam com estrutura básica, instalações e equipamentos específicos, bem como pessoal próprio para o seu funcionamento, respeitada a seguinte estrutura organizacional:

- I. Secretária Municipal de Saúde
- II. Diretor de Atenção Básica em Saúde
- III. Enfermeiro/ Enfermeiro Responsável Técnico

## **DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA DO**

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU-PR

Quantidade de Coordenador de Serviços de Atenção Primária à Saúde: 1

Quantidade de Unidades Básicas de Saúde: 8

Número de equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF): 11

<b>CNES</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>Profissional</b>
<b>2587394</b>	<b>Estratégia de Saúde da Família Central</b>	Enfermeiro: Alyne de Souza Lopes Pereira
		Técnico de enfermagem: Edna Trento Eliane Motta
<b>2587408</b>	<b>Estratégia de Saúde da Família Bruno Alfredo Boufleuer (Santa Rosa)</b>	Enfermeiro: Estefany Bahnert
		Técnico de enfermagem: Lia Lauermann
<b>2587459</b>	<b>Estratégia de Saúde da Família Manoel Nicolau Bauer (Panorama)</b>	Enfermeiro: Andreza Guizzo
		Técnico de enfermagem: Lori Verza Regina Silva
<b>2587467</b>	<b>Estratégia de Saúde da Família Santa Catarina</b>	Enfermeiro: Lenir Oliveira da Silva Cardoso
		Técnico de enfermagem: Simone Soares
<b>2587920</b>	<b>Estratégia de Saúde da Família Aurora</b>	Enfermeiro: Juliane Bruneli Lima dos Santos

	<b>Do Iguaçu</b>	Técnico de enfermagem: Marlete Lang
<b>2587939</b>	<b>Estratégia de Saúde da Família São Jorge</b>	Enfermeiro: Beibiane Freitas Prusch
		Técnico de enfermagem: Joseane Bach
<b>3767388</b>	<b>Estratégia de Saúde da Família Ipiranga</b>	Enfermeiro: Tania Carla Buchholz Birck
		Técnico de enfermagem: Marcelo Sartor
<b>5551722</b>	<b>Estratégia de Saúde da Família Gaúcha</b>	Enfermeiro: Thais Luana Albônico de Souza
		Técnico de enfermagem: Solange Alcará Gilvania Vieira
<b>7418744</b>	<b>Estratégia de Saúde da Família Paraguaçu</b>	Enfermeiro: Marizete da Silva Nunes Ortiz
		Técnico de enfermagem: Celi Guimarães Mayara Andrzejewski
<b>7418760</b>	<b>Estratégia de Saúde da Família Santo Antônio</b>	Enfermeiro: Gabriela Canan Recalde Simone Simon Penteado
		Técnico de enfermagem: Mariana Pauli Lucia Zimmer
<b>7639732</b>	<b>Estratégia de Saúde da Família Lucia Barp Da Costa (Novo Mundo)</b>	Enfermeiro: Naira Akemi Michels
		Técnico de enfermagem: Jusara Nunes

		Keila Braun
--	--	-------------

## **CAPÍTULO IX – Do Horário de Trabalho**

Art. 14º- A assistência de enfermagem deve ser garantida durante todo o horário de funcionamento da unidade, sendo das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, respeitando os princípios do SUS, de acordo com a legislação vigente no Brasil (Lei 8.080/90).

Parágrafo único. Em casos excepcionais nos quais haja falta de RH de enfermagem ou de outras situações que comprometam a continuidade da assistência com qualidade (exemplo licença para tratamento de saúde), o enfermeiro deve comunicar a coordenação/direção da atenção básica para os encaminhamentos necessários.

## **CAPÍTULO X – Do Registro e Anotação de Enfermagem**

Art. 15º- A equipe de enfermagem deve registrar em prontuário eletrônico todo o atendimento e/ou procedimento realizado no usuário sob sua responsabilidade. Devem ser registrados: consultas, administração de medicamentos, procedimentos, triagem, vacinação, orientação ao usuário, visitas domiciliares, atividades educativas, entre outros;

Art. 16º- O registro em papel deve ocorrer apenas na indisponibilidade do sistema eletrônico ou outros motivos autorizados pelo chefe imediato. Quando ocorrer, a anotação de enfermagem não pode conter rasuras, borrões, entrelinhas e espaços em branco. É vedada a utilização de corretivos, marca-textos, manchas e outros. Em caso de erro, usar a palavra “digo”, entre vírgulas;

Art. 17º- O registro quando impresso deve conter os dados do usuário, complementado com data e hora, e seguido de assinatura e carimbo do profissional, contendo nome completo e número de registro no COREN-PR;

Art. 18º- O registro das ações de enfermagem deve ser feito de forma completa, clara, pontual, cronológica e objetiva;

Art. 19º- É vedado o registro de procedimento ou cuidado feito por terceiros;

Art. 20º- O profissional enfermeiro que se identificar como especialista e/ou utilizar durante a assistência o título de especialista, deverá ter a respectiva especialidade registrada no COREN-PR.

## **CAPÍTULO XI – Das Disposições Gerais ou Transitórias**

Art. 21º- Todos os funcionários deverão obedecer rigorosamente ao horário de trabalho.

Parágrafo único. O profissional deverá apresentar-se com vestimentas apropriadas de acordo com seu trabalho diário, evitando adornos que induzam ao risco de acidentes ou que comprometam a adequada higienização das mãos e a biossegurança.

Art. 22º- O uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) deve ser utilizado conforme os procedimentos e atendimentos a serem realizados, cabendo ao enfermeiro explicar sua importância e uso, além de supervisionar a utilização dos mesmos e registrar em livro de ocorrência os casos omissos.

Parágrafo único. O uso de jaleco é obrigatório durante a realização de procedimentos, visitas domiciliares e consultas de enfermagem, assim como o uso do sapato fechado na sala de vacina e na realização de procedimentos coleta de citologia, curativos, retirada de pontos, administração de medicamentos injetáveis, realização de visitas domiciliares ou sempre que tenha risco de contato com secreções e fluidos corporais.

Art. 23º- Os trabalhadores que utilizarem objetos perfurocortantes devem ser os responsáveis pelo seu adequado descarte, sendo vedados o (re) encape e a desconexão manual de agulhas, ou outro procedimento que infrinja as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo único. Quando da eventual ocorrência de acidentes de trabalho no âmbito da unidade de saúde, particularmente os relacionados ao risco de exposição a material biológico, deverá ser seguido o protocolo de atendimento.

Art. 24º- A equipe de enfermagem não poderá receber pagamentos aos serviços prestados durante sua jornada normal de trabalho;



Art. 25º- É vedado o uso de qualquer informação relativa à instituição em benefício próprio ou de terceiros e a veiculação indevida de imagens ou informações relativas à instituição em redes sociais e similares, sem autorização do representante legal/técnico da instituição;

Art. 26º- Os serviços de enfermagem das unidades de saúde deverão seguir as normas, diretrizes, protocolos e notas técnicas, da secretaria municipal da saúde de São Miguel do Iguacu;

Art. 27º- A continuidade da assistência de enfermagem deve ser garantida em condições que ofereçam segurança, mesmo em caso de suspensão das atividades profissionais decorrentes de movimentos reivindicatórios da categoria, conforme art. 16 da Resolução COFEN 311/07;

Art. 28º- É obrigatória a vacinação dos trabalhadores da equipe de enfermagem, a qual é fornecida gratuitamente pela secretaria municipal de saúde e deve apresentar o cartão de vacina a chefia sempre que solicitado.

Parágrafo único. Para os casos nos quais o trabalhador da equipe de enfermagem se negar ou se omitir em realizar a vacinação e seus respectivos reforços, o fato deverá ser registrado e justificado com a assinatura e carimbo do trabalhador.

Art. 29º- Os casos omissos neste regimento deverão ser registrados em livro de ocorrência/intercorrência na unidade de saúde, com a ciência e defesa do profissional de enfermagem e encaminhado para a coordenação municipal de atenção básica da secretaria municipal de saúde;

Art. 30º- O pessoal de enfermagem deverá ter conhecimento e seguir as legislações: Constituição Federal, Estatuto do Servidor, Manual de Normas e Rotinas de Enfermagem; Norma Regulamentadora nº 32, Regimento Interno do Serviço de Enfermagem da Atenção Primária à Saúde, Protocolos Assistenciais de Enfermagem de São Miguel do Iguacu, Política Nacional de Humanização, Legislação e Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem vigente do Coren-PR;

Art. 31º- Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo enfermeiro responsável técnico do serviço de enfermagem da atenção básica de São Miguel do Iguacu e enfermeiro coordenador;

Art. 32º- Todos os demais assuntos que não foram tratados neste documento, deverão seguir a Lei nº 2.666 de 28 de Maio de 2015 – Estatuto do servidor municipal e ao Código de Ética de Enfermagem e/ou outras legislações vigentes;

Art. 33º- Eventual violação ao Regimento Interno deverá ser prontamente comunicada à secretaria municipal de saúde, que deverá avaliar a necessidade de abertura de sindicância ou processo administrativo, comunicando ao gabinete do Prefeito Municipal para as providências necessárias;

Art. 34º- Este regimento entra em vigor a partir da data de publicação.

**São Miguel do Iguçu-PR, 22 de Fevereiro de 2024.**

## REFERÊNCIAS

Regimento Interno - Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo - HMMSMA, 2023.

Regimento Interno de Enfermagem da Atenção Primária à Saúde da Secretaria de Estado do Distrito Federal, Brasília 2022.

Prefeitura Municipal de Contagem. Secretaria Municipal de Saúde de Contagem. Regimento Interno da Enfermagem na Atenção Primária, 1. Ed. Contagem, 2020.